



PROJETO DE LEI N.º 37 /2008.

SÚMULA: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Porecatu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições apresenta à apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 26.000,00 (Vinte e seis mil reais), no exercício financeiro corrente, destinado à criação da seguinte dotação orçamentária:

1300 – DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PUBLICOS
1304 – DIVISÃO DE PRAÇAS PARQUES E JARDINS
1.010 – Reforma de Praças
4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL
4.4.00.00 – OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL
4.4.90.00 – APLICAÇÕES DIRETAS
4.4.90.51 – Obras e Instalações R\$ 26.000,00
Fonte de Recursos – 01000 – Recursos Livres

ARTIGO 2.º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, fica indicado como recurso, na forma do disposto no Artigo 43, Parágrafo 1º, inciso II da Lei Federal nº. 4.320/64, o provável excesso de arrecadação por fonte de recurso conforme anexo I.

ARTIGO 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e oito (01.09.2008).

Dario Di Migueli Lunardelli
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

O Prefeito Municipal de Porecatu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, apresenta o presente Projeto de Lei buscando a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 26.000,00 (Vinte e seis mil reais) que contabilizarão as despesas referentes **à preparação de base e sub-base para recapeamento das ruas Barão do Rio Branco e Rua São Paulo (conforme memorial descritivo juntado) do calçadão municipal já que no projeto inicial não havia previsão em virtude de pressupor a existência dos mesmos.**

Não existe no orçamento municipal fixação de despesas com o referido recurso.

O presente projeto de lei busca a adequação de recursos orçamentários para que conste no orçamento municipal previsão de despesas com o citado recurso; isso para que o serviço de tão grande importância não seja inviabilizado.

Em não sendo efetuada a modificação indicada no projeto de lei em questão fatalmente os recursos destinados a este serviço ficarão legalmente impedidos de serem extraídos dos cofres públicos, causando enorme prejuízo para todos os munícipes.

Porecatu - Pr, 01 de setembro de 2008.

Dario Di Migueli Lunardelli
Prefeito Municipal



CÁLCULO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO POR FONTE DE RECURSOS
FONTE DE RECURSOS - 01000 - Recursos Livres
ARTIGO 43, PARÁGRAFO 1º, ITEM II e PARÁGRAFO 3º, DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64.

Excesso de arrecadação verificado até o mês de junho de 2008, entre a arrecadação da receita acima prevista e a realizada, considerando-se ainda a tendência do exercício.		Em R\$
1 - Previsão da para o ano em curso		10.641.635,80
2 - Receita arrecadada até o 1º semestre do ano corrente		6.718.710,53
3 - Receita arrecadada até o 1º semestre do ano anterior		4.900.262,48
4 - Receita arrecadada no 2º semestre do ano anterior		5.603.480,90
a) PROJEÇÃO DA RECEITA PARA O 2º SEMESTRE DO ANO CORRENTE		
(item 2 x item 4)/item 3		
(6.718.710,53 x 5.603.480,90) / 4.900.262,48		7.682.919,02
b) DEMONSTRAÇÃO DO CÁLCULO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		
1 - Previsão da receita para o ano corrente		10.641.635,80
2 - Arrecadação:		
* até o 1º semestre do ano corrente	6.718.710,53	
** do 2º semestre do ano corrente, com base na projeção do Item a.	7.682.919,02	14.401.629,55
3 - Excesso provável de arrecadação (a)		3.759.993,75
4 - (-) Créditos abertos com recursos de excesso de arrecadação da fonte de recurso 01000		772.000,00
5 - Excesso de arrecadação real		2.987.993,75

(a) Excesso provável de arrecadação é a diferença positiva entre a arrecadação e a previsão da receita Porecatu, 01 de Setembro de 2008.

Dario Di Migueli Lunardelli
 Prefeito Municipal